

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.752/2020

Denomina de Centro de Convivência Cultural Tunai (José Antônio de Freitas Mucci) o imóvel localizado na Avenida Antônio Brant Ribeiro, nº 39, Bairro Triângulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel localizado na av. Antônio Brant Ribeiro, 39, Triângulo, Ponte Nova/MG, doado ao Município pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria do Patrimônio da União, nos termos da Lei Municipal nº 2.588/2002, fica denominado Centro de Convivência Cultural Tunai, em homenagem ao renomado artista ponte-novense José Antônio de Freitas Mucci (Tunai), falecido em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º O Centro de Convivência Cultural Tunai será utilizado exclusivamente para desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, compatíveis com suas dependências, conforme termo de autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º A autorização para utilização do espaço dar-se-á gratuitamente.

Art. 4º Compreendem-se como atividades culturais e artísticas, o teatro, a performance, a dança, a capoeira, a mímica, o circo, as artes visuais, artesanato, a música, a cultura popular, a literatura, a poesia declamada ou em exposição física, projeções audiovisuais, gastronomia e as linguagens artísticas e de livre expressão do pensamento fomentadas no rol das políticas culturais municipais, regionais, estaduais, nacionais e mundiais.

Art. 5º Um espaço no imóvel poderá ser destinado para exposição permanente de objetos pessoais, fotos e vídeos do homenageado José Antônio de Freitas Mucci (Tunai).

Art. 6º A administração e a manutenção do Centro de Convivência Cultural Tunai serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º A utilização do imóvel será regulamentada em portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Secretário